

**CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO  
TRICENTENÁRIO E A EMPRESA FIORI  
VEICULO S.A.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, n.º 232 – Bairro Novo, Olinda - PE, CEP 53.120-420, neste ato representado legalmente por seu Gestor Administrativo, **Sr. Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197 – Apto 102 – Edifício Charles Chaplin – Casa Caiada, Olinda/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.850.644-20 e no RG sob o n.º 1.006.466, expedido pelo SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **FIORI VEICULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0001-08, com sede na Rua João Ivo da Silva, n.º 220, Prado, na cidade de Recife, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Gustavo Cavalcanti Neves**, brasileiro, divorciado, residente à Rua Irmã Maria David, n.º 200, Apto 301, Edf. Maria Flávia, Casa Forte, nos termos do Processo Licitatório n.º 002/2020 realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2020**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 Km, tipo furgão, adaptado para ambulância TIPO D – UTI de suporte avançado destinado ao Hospital do Tricentenário - Hospital Geral do Sertão Governador Eduardo Campos em Serra Talhada, através de recursos financeiros provenientes do contrato de Gestão n.º 006/2020, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **15 (quinze) dias**, contado da solicitação pelo Contratante, através da Ordem de Fornecimento expedida pelo mesmo.

§ 3º - A garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contada a partir da aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 189.765,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado a vista após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meio eletrônico na forma de ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações específicas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital do Tricentenário as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

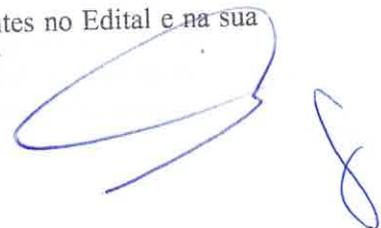
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o bem rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecidos e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

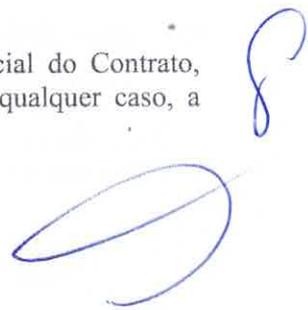
Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Hospital do Tricentenário a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Hospital do Tricentenário ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Hospital do Tricentenário de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

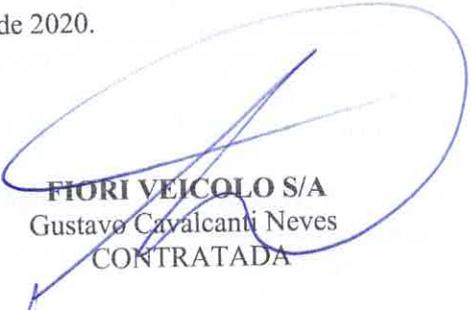
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

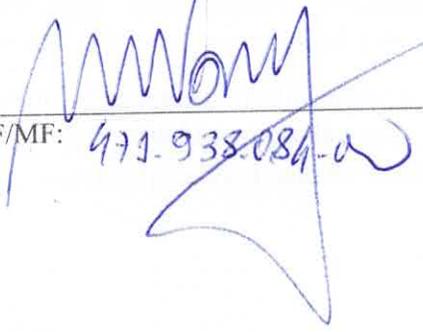
Olinda – PE, 22 de setembro de 2020.

  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**  
Gil Mendonça Brasileiro  
CONTRATANTE

  
**FIORI VEICULO S/A**  
Gustavo Cavalcanti Neves  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 661.552.984-68

  
CPF/MF: 471.933.084-02

## ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

À EMPRESA:

**FIORI VEÍCULO LTDA**

**CNPJ n.º 35.715.234/0001-08**

**ENDEREÇO:** Rua João Ivo da Silva, nº 220, Prado, na cidade de Recife

Pelo presente e na forma do termo contratual firmado em 22 de setembro de 2020, venho pela presente solicitar que seja providenciado o fornecimento do veículo abaixo, o qual deve ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento desta ordem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0 KM, TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO D – UTI DE SUPORTE AVANÇADO - Ano/modelo: 2019/2020 ou superior, com capacidade volumétrica mínima de 13 metros cúbicos, Comprimento total mínimo 5.850 mm; Direção: hidráulica e/ou elétrica, original de fábrica. Combustível: diesel; potência de pelo menos 130 cv, equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço, o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas para 12v (dc), as tomadas elétricas deverão manter uma dist. mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio.</p> <p>A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: natural e artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED, a iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical, deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com freq. mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato, podendo utilizar um dos conceitos de LED, sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 w rms @13,8 vcc, mín. de 3 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. fixo de oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16 L, em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro; na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões in/out normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. p/ o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos</p>	UNID	01	R\$ 189.765,00

R

termos do item 5.12 da NBR 14.561, sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUS, maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido.

Acompanham: 1 cadeira de rodas dobrável, colchonete, balaústre, deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento, ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). as portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; bem como, as marcas do governo federal. garantia de 12 (doze) meses, ofertado pelo fabricante

OBS: O objeto desta licitação deverá ser entregue pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, no local e endereço indicado pela CONTRANTE.

Quanto à emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser em nome da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE) – CNPJ nº 10.572.048/0001-28, com endereço na Rua Maria Augusta Nogueira, nº 519 – Bongi, Recife – PE, CEP 50.751-530.

Olinda, 24 de setembro de 2020.



**Gil Mendonça Brasileiro**  
Gestor Administrativo-Financeiro